Protocolo: 643662
Data: 04/06/2020
Título: REPUBLICAÇÃO - DECRETO RIO Nº 47489
Página(s): a

DECRETO RIO Nº 47489 DE 2 DE JUNHO DE 2020*

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências*.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1° A alínea "d", do inciso XIII, do art. 1º, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de que 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências*, passa a vigorar acrescida dos itens 16 e 17, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....
.....
XIII - .....
.....
d).....
.....
16. lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos.

17. concessionárias e agências de automóveis
....."

Art. 2° O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....
.....
I - .....
.....
c) suspensão do serviço de castração de cães e gatos pelo Município, direcionando os profissionais envolvidos para atuar junto às equipes da SMS engajadas no combate ao novo Coronavírus, até o início da implementação da Fase 2 do Plano de Retomada de que trata o Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;

d) retorno dos atendimentos realizados através de consultas ambulatoriais agendadas através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, na forma a ser definida por Resolução da SMS;
.....
II - .....
.....
c) prorrogação do prazo para pagamento de taxas devidas pelos permissionários do Sistema de Transporte Individual - Táxi até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
.....
i) prorrogação do prazo dos recursos de cancelamento de multa com vencimento entre 16 de março e 16 de abril, podendo o proprietário do veículo fazer a interposição até a data a ser definida por Resolução da SMTR;
.....
III - .....
a) fechamento das escolas municipais até o dia 3 de julho de 2020;
.....
XI - .....
.....

b) prorrogação, até 3 de julho de 2020, dos prazos para cumprimento de exigências e para interposição de recursos relativos às notificações e intimações efetivadas até 13 de março.

.....

.....

Art. 1º-H.....

……

XVII - loja de comércio de tecidos, armarinho de artigos de aviamento para costura, lojas de móveis, vedado o comércio de eletrodomésticos, bem como concessionárias e agências de automóveis: das dez às dezessete horas.

……

.....(NR)”

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Rio de 02/06/2020 - 2ª edição.